

RPPS

Fundo de Previdência Social Município de Palmares do Sul

Política de Investimentos 2015

Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmares do Sul, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Regime Próprio de Palmares do Sul.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada, para que se trabalhe com parâmetros consistentes, refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

1. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona ao Conselho e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos,

emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2. Regime Próprio de Previdência Social

2.1. Característica do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social foi criado através da Lei Complementar nº 005, de 1º de agosto de 1990. Atualmente possui 383 servidores ativos, 49 inativos e 08 pensionistas.

Segundo o Calculo Atuarial de 2014, a meta atuarial ficou em 6% (seis por cento) somado a inflação. A alíquota patronal foi reajustada em 13,46% (treze com quarenta e seis por cento) mais 03% (três por cento). Quanto à alíquota de contribuição dos servidores se manteve em 11% (onze por cento).

2.2. Definição da forma de gestão

A gestão será própria, em renda fixa e variável (quando possível e aconselhável) nos bancos oficiais, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Origem dos recursos

Os recursos em moeda corrente do RPPS são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos da dívida que o ente tem para com o fundo e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

2.4. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Municipal de Previdência de Palmares do Sul;
- Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Palmares do Sul;

- Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Palmares do Sul.

2.5. Conforme Lei Municipal nº1.532/2008, art. 49 incisos I a XVI são competências do Conselho Municipal

Art. 49. Compete ao conselho:

- I** – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
 - II** – apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;
 - III** – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM (Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul);
 - IV** – acompanhar, avaliar e sugerir a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
 - V** – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
 - VI** – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
 - VII** – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPSM e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;
 - VIII** – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPSM;
 - IX** – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - X** – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
 - XI** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
 - XII** – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
 - XIII** – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
 - XIV** – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
 - XV** – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- e
- XVI** – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS.

2.6. São obrigações do gestor do Fundo de Previdência do Município de Palmares do Sul, conforme Portaria MPS 345/09, artigo 2º, entre outras:

I – Realizar processo seletivo para credenciamento dos gestores a serem credenciados e das Corretoras e Distribuidoras de TVM que irão operar os recursos;

II – Exigir Relatório Mensal do Gestor credenciado, contendo informações sobre rentabilidades e riscos;

III – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV – Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V – Elaborar Relatório Trimestral, no mínimo, e Anual sobre a rentabilidade e risco dos investimentos;

VI – Pagar taxa de performance, quando ajustada, somente em caso de periodicidade mínima semestral ou no resgate da aplicação e, obviamente, desde que o resultado da aplicação supere o índice de referência.

2.7. Conforme Lei Municipal nº1.974/2013, art. 3º incisos I a V são competências do Comitê de Investimentos:

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, e o Conselho Municipal de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

São integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmares do Sul, conforme Portaria nº12.442, de 18 de setembro 2014:

Membros do Conselho Municipal de Previdência:

- Adriana Alves Costa – Membro
- Daiana de Jesus Rocha – Membro
- Marilyn Silveira Alves – Coordenadora
- Maria de Fátima Araujo dos Santos - Membro

Membro titular do cargo de Técnico em Contabilidade:

- Elio Dercio Emmert – Membro.

3. Cenário Macroeconômico

Para embasar as decisões de investimento será elaborado estudo do cenário macroeconômico com revisão bimestral analisando os cenários internacionais e nacionais, com vistas para a tomada de decisões das possíveis alterações da política de investimentos, bem como para adequação em legislação vigente.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

4.7. Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação, Resolução CMN 3.922/2010:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável

4.8. Objetivos da Gestão de Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa

da meta atuarial (TMA), que é igual variação do INPC+6%. Além disso, ela contempla a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Com uma prévia alteração nesta Política de Investimentos, as aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul – FPSM poderão ter gestão por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, as entidades credenciadas deverão oferecer segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, além dos demais critérios, como solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Em vista da dificuldade de se alcançar a meta atuarial (INPC+6% ao ano) somente por meio de fundos de investimentos vinculados aos títulos públicos federais, o FPSM passará a investir em renda variável em seu portfólio de alocação de recursos.

Apesar do provável redirecionamento de parte de seus recursos para ativos de maior risco, a tolerância ao risco do FPSM é reduzida. Desta forma, este redirecionamento dar-se-á de forma paulatina e constante.

Este redirecionamento, contudo, sempre levará em consideração os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e, principalmente transparência, itens preconizados pela Resolução do CMN nº 3.922/2010.

4.9. Faixas de Alocação de Recursos

4.9.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do FPSM em ativos de renda fixa serão feitas por meio de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o FPSM – Fundo de Previdência Social do Município de Palmares do Sul vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Até 100% do patrimônio total do FPSM.

4.9.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do FPSM no segmento de renda variável serão feitas através dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS e nos limites dos percentuais estabelecidos por esta Política de Investimento. Também, serão feitas análises de mercado criteriosas, para uma possível alocação de recursos

neste segmento, sempre observando os riscos/retorno inerentes aos produtos oferecidos pelo mercado.

Até 30% do patrimônio total do FPSM.

5. Metodologia de gestão da alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2015, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. Uma das fontes de consulta é o relatório Focus do banco Central do Brasil. As premissas serão revisadas periodicamente pelo Gestor e o Conselho Municipal de Previdência, sendo atribuídas probabilidades para ocorrência de cada um dos cenários, podendo ser alterado os limites previstos nesta Política de Investimentos.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para a inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de cumprimento da meta atuarial do exercício de 2015, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

6. Diretrizes para Gestão de Segmentos

6.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável será definida, periodicamente, pelos gestores externos, no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos de Investimentos. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

6.2. Segmento de Renda Fixa

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul (FPSM) optou por uma gestão, própria, com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando superar o benchmark adotado para a carteira.

São autorizados os seguintes percentuais máximos no segmento de Renda Fixa.

Ativos Autorizados

Tabela Política de Investimentos - Resolução CMN nº3.922/2010

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a.Renda Fixa - Art. 7º		100
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	55,95
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	28,25
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	15,80
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5	0

6.3. Segmento de Renda Variável

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul (FPSM) adota como meta (benchmark) para seus possíveis investimentos no segmento de Renda Variável, índices referenciados em ações, IBOVESPA, IBRX e IBRX-50, com o objetivo de superar no longo prazo este benchmark.

São autorizados os seguintes percentuais máximos no segmento de Renda Variável.

Ativos Autorizados**Tabela Política de Investimentos - Resolução CMN nº3.922/2010**

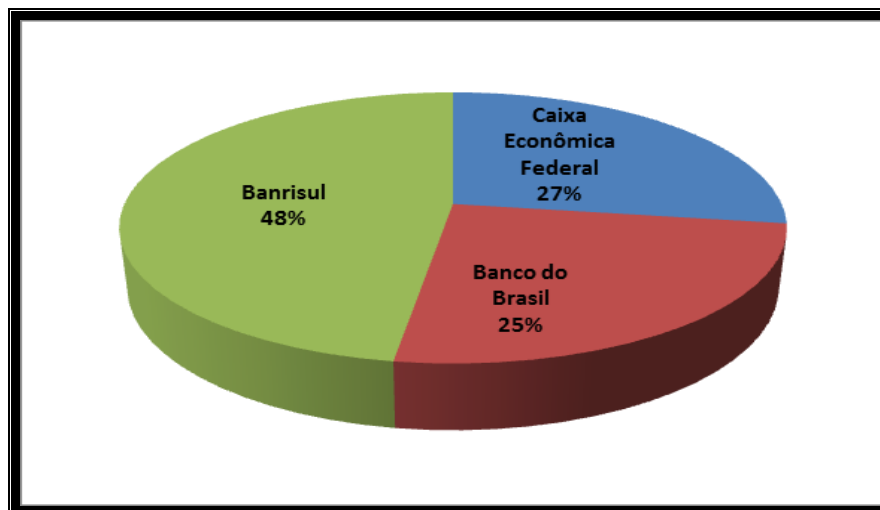
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
b.Renda Variável - Art. 8º		30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
b.6. FI Imobiliário (cotas negociadas em bolsa) Art. 8º, VI	5	0

7. Posição Financeira em 30/11/2014

Os recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul (FPSM), no segmento de Renda Fixa, estão alocados em instituições Oficiais, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, estas autorizadas para fazer a gestão de recursos do RPPS, pelo fato de serem instituições financeiras classificadas como risco soberano.

SALDO EM 01/01/2014:	R\$19.748.065,15
SALDO EM 30/11/2014:	R\$23.265.275,28

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR APLICADO	%
1- Caixa Econômica Federal	R\$ 6.350.515,98	27%
2- Banco do Brasil	R\$ 5.838.398,29	25%
3- Banrisul	R\$ 11.076.361,01	48%



7.1 Vedações

O Comitê de Investimentos veda as aplicações em bancos privados e aplicações em renda variável no limite que não ultrapasse a **15% (quinze por cento)** do valor total dos recursos do RPPS.

8. Disposições Gerais

8.1. De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, o horizonte de vigência dessa Política de Investimento é de um exercício fiscal. A presente Política de Investimentos entrará em vigor a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência de Palmares do Sul, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01/01/2015 a 31/12/2015 (12 meses). É assegurada sua revisão a qualquer momento através da constatação de fatos financeiros ou econômicos que a justifiquem.

8.2. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento ou conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da proteção dos ativos financeiros do FPSM.

8.3. As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração do FPSM para avaliação e autorização.

8.4. Observância quanto à manutenção da posição em vigor no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, quanto à impossibilidade de depósitos de disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais (bancos privados). Por outro lado, propõe-se acompanhamento comparativo dos fundos de investimento de bancos privados, para fins de comparação e, na eventual mudança de entendimento do TCE/RS, reavaliação da alocação por instituição financeira, se for o caso.

8.5. É parte integrante deste plano de investimento:

Anexo 1 – Cópia do Demonstrativo da política de investimento enviada ao Ministério da Previdência.

Anexo 2 – Cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova a presente Política de Investimento, devidamente assinada.

Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, 12 de dezembro de 2014.

Felipe Martins Cunha
Presidente do Conselho do RPPS

Claudio Luiz Moraes Braga
Gestor do RPPS

Marilyn Silveira Alves
Coordenadora do Comitê de Investimentos

Daiana de Jesus Rocha
Membro do Comitê de Investimentos

Elio Dercio Emmert
Membro do Comitê de Investimentos

Adriana Alves Costa
Membro do Comitê de Investimentos

Maria de Fátima Araujo dos Santos
Membro do Comitê de Investimentos

Paulo Henrique Mendes Lang
Prefeito Municipal